- ix) o teste de autenticidade dos sistemas eleitorais, antes de iniciar a votação;
- x) a impressão da zerésima, ao iniciar a votação, que é exatamente um comprovante de que não há voto previamente registrado;
- xi) o registro digital do voto, no momento da confirmação do voto, por meio do qual a urna grava cada voto do eleitor, protege-os por meio de criptografia e gera um registro de horário no *log* da urna:
- xii) impressão do boletim de urna, após o encerramento da votação, com o resultado de cada seção eleitoral, o qual não poderá conter mais votos do que os eleitores aptos a votar naquela seção;
- xiii) a publicação na internet, até 3 dias após a eleição, dos boletins de urna, do registro digital do voto e dos *logs* das urnas, a partir dos quais qualquer entidade pode auditar os resultados e o funcionamento das urnas de todo o país;
- xiv) o julgamento dos processos de apuração de resultados pelo Tribunal Superior Eleitoral, que consolida os dados, resolve eventuais nulidades e oficializa o resultado da eleição;
- xv) a entrega dos dados, arquivos e relatórios da eleição aos interessados, até 100 dias após o pleito.

Diante de todas essas medidas, que são reiteradamente divulgadas por esta Corte Superior, entendo, em um primeiro exame, que a difusão de informações inverídicas ou descontextualizadas acerca da segurança do processo eletrônico de apuração e votação, por ocupante de alto cargo da República, caracteriza, em tese, abuso do poder político e justifica a medida liminar deferida pelo eminente relator.

Por essas razões, voto no sentido de referendar a decisão de ID 157951424.

EXTRATO DA ATA

Ref-AlJE nº 0600814-85.2022.6.00.0000/DF. Relator: Ministro Benedito Gonçalves. Representante: Partido Democrático Trabalhista (PDT) - Nacional (Advogados: Walber de Moura Agra - OAB: 757-B/PE e outros). Representados: Jair Messias Bolsonaro e outro (Advogados: Tarcisio Vieira de Carvalho Neto - OAB: 11498/DF e outros).

Usaram da palavra, pelo representante, Partido Democrático Trabalhista (PDT) - Nacional, o Dr. Walber de Moura Agra; e, pelos representados, Jair Messias Bolsonaro e Walter Souza Braga Netto, o Dr. Tarcisio Vieira de Carvalho Neto.

Decisão: O Tribunal, por unanimidade, referendou a decisão que rejeitou as preliminares de incompetência da Justiça Eleitoral e de ausência de formação de litisconsórcio passivo necessário com a União, suscitadas pelos investigados, nos termos do voto do relator.

Composição: Ministros Alexandre de Moraes (presidente), Ricardo Lewandowski, Cármen Lúcia, Benedito Gonçalves, Raul Araújo, Sérgio Banhos e Carlos Horbach.

Vice-Procurador-Geral Eleitoral: Paulo Gustavo Gonet Branco.

SESSÃO ORDINÁRIA REALIZADA POR VIDEOCONFERÊNCIA EM 13.12.2022.

ATOS DO DIRETOR-GERAL

PORTARIA

PORTARIA TSE Nº 47 DE 27 DE JANEIRO DE 2023.

A DIRETORA-GERAL DA SECRETARIA DO TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos incisos III e VIII do art. 116 do Regulamento Interno da Secretaria e considerando o disposto no art. 8º, parágrafo 4º da Instrução Normativa TSE nº 11 /2021,

RESOLVE:

Art. 1º Fica instituída a equipe de planejamento da contratação visando a a alienação de bens inservíveis para descarte e destinação ecologicamente correta das urnas eletrônicas modelo 2009 (UE2009) e componentes relacionados.

Art. 2º A equipe sera composta pelos servidores:

- I Thiago Fini Kanashiro;
- II Lílian de Mesquita Silva;
- III Cristiane Siqueira Mendes de Medeiros;
- IV Rosângela Moreno Cardoso (suplente);
- V Wellington Roberto Rodrigues Siqueira;
- VI Érika Cristine Viana Cardoso;
- VII Adilson Martins dos Santos;
- VIII Daniel Rios Rodrigues;
- IX Mara Nubia Dellinghousen de Franco;
- X Ivanildo Soares Pereira;
- XI Gabriel Jorge dos Anjos Filho; e
- XII Vanderlei Vieira Batista.
- Art. 3º Compete a equipe realizar estudos preliminares, elaborar plano de trabalho, se exigido, e auxiliar na construça o do termo de refere ncia ou projeto ba sico para a contrataça o/aquisiça o do objeto de que trata o artigo 1º desta portaria, observando-se as respectivas compete ncias.
- Art. 4º Esta portaria entra em vigor na data da publicaça o.

ADAÍRES AGUIAR LIMA

Documento assinado eletronicamente em 31/01/2023, às 19:13, horário oficial de Brasília, conforme art. 1º, §2º, III, b, da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida em

https://sei.tse.jus.br/sei/controlador_externo.php?

<u>acao=documento conferir&id_orgao_acesso_externo=0&cv=2358664&crc=15145A9B</u>, informando, caso não preenchido, o código verificador 2358664 e o código CRC 15145A9B.

2022.00.000016534-0

ÍNDICE DE ADVOGADOS

```
ADEMAR APARECIDO DA COSTA FILHO (256786/SP) 36 317 317 321 321 324 324 325 325
```

ADLAI LUIZ RODRIGUES DA SILVA (23894/GO) 41

ADMAR GONZAGA NETO (10937/DF) 3 3 3 3 7 7 7 7

ADRIANA CRISTINA ROSA DI STEFANO (0391821/SP) 178

ALEXANDRE BISSOLI (298685/SP) 293

ALEXANDRE SPEZIA (20555/DF) 21 21 21

ALISSON EMMANUEL DE OLIVEIRA LUCENA (37719/PE) 317 321 325

ALLEN ANDERSON VIANA (22674/GO) 41

ALVARO CARVALHO GALVAO GOMES DE MATTOS (158946/RJ) 2 2 2

ALYSSON SOUSA MOURAO (18977/DF) 48 56

ANA CAROLINA DELFINO BORTOLOTTO (318499/SP) 178

ANA CAROLINE ALVES LEITAO (49456/PE) 317 321 325

ANA DANIELA LEITE E AGUIAR (11653/DF) 13 13 13

ANA JULIA SANTOS MEGUERIAN CAMPOS DE SOUSA (69706/DF) 3 7

ANDRE DE VILHENA MORAES SILVA (50700/DF) 48 56